



Declaração unânime dos treze Estados Unidos da América

Tradução: Salvador Mourelo
Desenho e maquetação: Luz Castro

Nota do tradutor:

Para a nossa tradução partimos do texto completo da Declaração de Independência, tal como aparece no manuscrito original. Ele conserva-se na Cúpula para as Cartas da Liberdade do edifício dos Arquivos Nacionais, em Washington D. C.

Na tradução recorreremos a diversas fontes documentais, como enciclopédias, dicionários monolíngues e bilingues e, claro está, à Internet. Embora tenhamos consultado tanto dicionários gerais como jurídicos, na bibliografia apenas incluímos estes últimos.

Conferimos a nossa tradução com diversas versões em português, espanhol, e francês, algumas localizadas através da Internet, outras editadas em papel. Também nos foram de ajuda as sugestões de tradução que faz o catedrático de inglês e especialista em tradução jurídica Alcaraz Baró no seu livro *El inglés jurídico norteamericano*.

No Congresso, 4 de Julho de 1776.

DECLARAÇÃO UNÂNIME DOS TREZE ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Quando no curso dos acontecimentos humanos se torna necessário para um povo dissolver os vínculos políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre as nações da terra, a posição separada e igual a que lhe dão direito as leis da natureza e as do Deus da natureza, um digno respeito pelas opiniões da humanidade exige que declare as causas que o levam à separação.

Nós consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens foram criados iguais, que foram dotados pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes se encontram a vida, a liberdade e a busca da felicidade. Que com o fim de assegurar estes direitos, instituem-se os governos entre os homens, derivando os seus justos poderes do consentimento dos governados. Que sempre que qualquer forma de governo se torna destrutiva destes fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir um novo governo, baseando-o em tais princípios, e organizando os seus poderes na forma que lhe pareça mais adequada para garantir a sua segurança e felicidade. A prudência, certamente, aconselha que não se mudem os governos estabelecidos há muito tempo por motivos leves e passageiros; e, de facto, a experiência tem demonstrado que a humanidade está mais disposta a sofrer enquanto os males são suportáveis, do que a fazer justiça abolindo as formas a que se acostumou. Mas quando uma longa série de abusos e usurpações, perseguindo invariavelmente o mesmo objectivo, evidencia um desígnio de submeter o povo ao despotismo absoluto, é do seu direito e do seu dever libertar-se de tal governo e instituir novas salvaguardas para a sua segurança futura. Tal tem sido o paciente sofrimento destas colónias; e tal é agora a necessidade que as obriga a alterar os seus sistemas de governo anteriores. A história do actual Rei da Grã-Bretanha é uma história de ofensas e usurpações reiteradas, tendo todas elas por objectivo directo o estabelecimento de uma tirania absoluta sobre estes estados. Para provar isto, permitam-nos submeter os factos ao juízo de um mundo imparcial.

Recusou a aprovação de leis das mais convenientes e necessárias ao bem público.

Proibiu os seus governadores de aprovar leis de importância imediata e urgente, a menos que se suspendesse a aplicação das mesmas até se obter o seu consentimento; e, quando foram assim suspensas, deixou totalmente de lhes prestar atenção.

Recusou a aprovação de outras leis destinadas a acolher grandes áreas populacionais, a menos que renunciassem ao direito de representação no Legislativo, um direito inestimável para eles e temível apenas para os tiranos.

Convocou os corpos legislativos a lugares não habituais, incómodos, e afastados dos arquivos dos registos públicos, com o único propósito de fatigá-los até conseguirem que assentissem às suas disposições.

Dissolveu repetidas vezes Assembleias de Representantes por se oporem, com valorosa firmeza, à sua usurpação dos direitos do povo.

Recusou durante muito tempo depois de tais dissoluções que outros fossem eleitos, pelo que os poderes legislativos, ao não poderem ser aniquilados, regressaram ao povo em geral para que os exercesse, ficando o Estado, entretanto, exposto a todos os perigos de invasões externas e convulsões internas.

Fez o possível para impedir o povoamento destes estados, obstruindo com esse propósito as leis de naturalização de estrangeiros, recusando a aprovação de outras que estimulassem a emigração para eles, e endurecendo as condições para novas aquisições de terras.

Obstruiu a administração da justiça, recusando a aprovação de leis encaminhadas para a criação de poderes judiciários.

Fez os juízes dependerem apenas da sua vontade para o exercício dos cargos, assim como para a quantia e pagamento dos salários.

Criou uma multidão de novos cargos públicos, e enviou-nos um enxame de funcionários para incomodar o nosso povo e devorar os seus recursos.

Conservou entre nós, em tempo de paz, exércitos permanentes, sem o consentimento dos nossos poderes legislativos.

Tentou tornar o poder militar independente do poder civil e superior a ele.

Associou-se a outros para nos submeter a uma jurisdição estranha à nossa constituição e não reconhecida pelas nossas leis, dando assentimento aos supostos actos legislativos daí resultantes, com o objecto de:

- aquartelar grandes corpos de tropas armadas entre nós;
- protegê-las, por meio de simulacros de julgamento, do castigo por quaisquer assassinatos que venham a cometer contra os habitantes destes Estados;
- impedir o nosso comércio com todas as partes do mundo;
- impor-nos tributos sem o nosso consentimento;
- privar-nos, em muitos casos, dos benefícios do julgamento com júri;
- transportar-nos para além-mar, onde somos julgados por supostos delitos;
- abolir o sistema liberal de leis inglesas numa província vizinha, estabelecendo nela um governo arbitrário, e alargando-lhe as fronteiras, de sorte a apresentá-la, de imediato, como exemplo e instrumento apropriado para a introdução das mesmas leis despóticas nestas colónias;
- suprimir os nossos forais, abolindo as nossas leis mais prezadas e alterando profundamente as formas dos nossos governos;
- suspender os nossos corpos legislativos, arrogando-se a faculdade de legislar para nós em todos e quaisquer casos.

Abdicou do direito de governar este país, ao declarar-nos fora da sua protecção e desfraldar a bandeira de guerra contra nós.

Saqueou os nossos mares, assolou as nossas costas, incendiou as nossas cidades e destruiu as vidas dos nossos concidadãos.

Agora mesmo está a transportar grandes exércitos de mercenários estrangeiros para completar a

obra de destruição, desolação e tirania já iniciada, com uma crueldade e perfídia raramente igualadas mesmo nas épocas mais bárbaras, totalmente indignas do chefe de uma nação civilizada.

Obrigou os nossos concidadãos capturados no alto mar a empunharem as armas contra o próprio país, tornando-os verdugos dos amigos e irmãos ou fazendo-os sucumbir às mãos deles.

Instigou insurreições intestinas e procurou acirrar contra nós os habitantes das fronteiras, os desapiedados e selvagens índios, cuja conhecida maneira de praticar a guerra consiste na destruição sem qualquer distinção de idade, sexo ou condição.

Em cada fase desses actos de opressão pedimos justiça nos termos mais humildes; os nossos sucessivos apelos apenas receberam como resposta repetidos agravos. Um soberano cujo carácter fica assim marcado por todos os actos capazes de definir um tirano, não é digno de ser o governante de um povo livre.

Tão-pouco faltámos à consideração devida aos nossos irmãos britânicos: avisamo-los, de tempos em tempos, sobre as tentativas dos seus corpos legislativos de estenderem uma jurisdição injustificável sobre nós; lembramos-lhes as circunstâncias da nossa emigração e estabelecimento nestes países; apelámos à sua justiça e magnanimidade inatas e instámos-los, em nome dos laços do nosso parentesco comum, a se insurgirem contra essas usurpações, que conduziriam inevitavelmente à interrupção das nossas ligações e relações. Também eles permaneceram surdos à voz da justiça e da consanguinidade. Devemos, pois, aceitar a necessidade, que delata a nossa separação, e considerá-los, tal como o resto da humanidade, inimigos na guerra, amigos na paz.

Assim sendo, Nós, representantes dos Estados Unidos da América, reunidos em Assembleia Geral, apelando para o juiz supremo do mundo pela rectidão das nossas intenções, em nome e com a autoridade do nobre povo destas colónias, fazemos público e declaramos solenemente: que estas colónias unidas são e devem ser por direito, Estados livres e independentes; que ficam exoneradas de toda a fidelidade para com a coroa britânica, e que qualquer vínculo político entre elas e o Estado da Grã-Bretanha é e deve ser totalmente dissolvido; e que como Estados livres e independentes, dispõem de plenos poderes para declarar a guerra, assinar a paz, contrair alianças, estabelecer comércio, e praticar quaisquer actos e acções a que têm direito os Estados independentes. E em apoio desta declaração, plenos de uma firme confiança na protecção da divina providência, empenhamos mutuamente as nossas vidas, os nossos bens e a nossa sagrada honra.

Os assinantes da declaração representavam os seguintes estados:

Nova Hampshire:

Josiah Bartlett, William Whipple, Matthew Thornton

Massachusetts:

John Hancock, Samuel Adams, John Adams, Robert Treat Paine, Elbridge Gerry

Rhode Island:

Stephen Hopkins, William Ellery

Connecticut:

Roger Sherman, Samuel Huntington, William Williams, Oliver Wolcott

Nova Iorque:

William Floyd, Philip Livingston, Francis Lewis, Lewis Morris

Nova Jérсия:

Richard Stockton, John Witherspoon, Francis Hopkinson, John Hart, Abraham Clark

Pensilvânia:

Robert Morris, Benjamin Rush, Benjamin Franklin, John Morton, George Clymer, James Smith, George Taylor, James Wilson, George Ross

Delaware:

Caesar Rodney, George Read, Thomas McKean

Marilândia:

Samuel Chase, William Paca, Thomas Stone, Charles Carroll of Carrollton

Virgínia:

George Wythe, Richard Henry Lee, Thomas Jefferson, Benjamin Harrison, Thomas Nelson, Jr., Francis Lightfoot Lee, Carter Braxton

Carolina do Norte:

William Hooper, Joseph Hewes, John Penn

Carolina do Sul:

Edward Rutledge, Thomas Heyward, Jr., Thomas Lynch, Jr., Arthur Middleton

Geórgia:

Button Gwinnett, Lyman Hall, George Walton

Bibliografia

- AA.VV. *Diciopédia 2001*. Porto Editora, 2001. Porto. [CD-ROM]
- Alcaraz Varó, E. *El inglés jurídico. Textos y documentos*. Ariel, 1994. Barcelona.
- Alcaraz Varó, E. *et al. El inglés jurídico norteamericano*. Ariel, 2001. Barcelona.
- Alcaraz Varó, E e Hughes, B. *Diccionario de términos jurídicos*. Ariel, 1997. Barcelona.
- Aulet Barros, J.L. *Jueces, política y justicia en Inglaterra y España*. Cedecs, 1998. Barcelona.
- Black, H. *Black's Law Dictionary, 6th ed.* West Publishing Co, 1979. Saint Paul, Minnesota.
- Borja Albi, A. *El texto jurídico inglés y su traducción al español*. Ariel, 2000. Barcelona.
- Burke, J. *Jowitt's Dictionary of Law, 2nd ed.* Sweet & Maxwell Ltd., 1977. Londres.
- Cabanillas de las Cuevas, G. e Hoague, E. *Diccionario jurídico inglés-español*, 1996. Buenos Aires.
- Gomez de Liaño, F. *Diccionario Jurídico*. Forum, 1991. Oviedo.
- Guimarães, Deocleciano Torrieri *Dicionário Técnico Jurídico*. Rideel, 198?. São Paulo.
- Mello, Maria Chaves de *Dicionário jurídico inglês-português português-inglês*. Pergaminho, 1994. Lisboa.
- Noronha, Durval de *Dicionário jurídico inglês-português português-inglês*. Observador Legal Editora Ltda., 1994. São Paulo.
- Séroussi, R. *Introducción al derecho inglés y norteamericano*. Ariel, 1998. Barcelona.
- VV.AA. *Código Penal*. Almedina, 1988. Coimbra.
- VV.AA. *Diccionario de Términos Jurídicos en cuatro idiomas. Español, alemán, inglés, francés*. Civitas, 1995. Madrid.

Sítios na Internet

- <http://chnm.gmu.edu/declaration/spanish2.html>
- <http://us-history.com>
- http://www.archives.gov/national_archives_experience/declaration.html
- <http://www.arqnet.pt/portal/universal/teoria/declaracao.html>
- <http://www.dgsi.pt>
- <http://www.direito.com>
- <http://www.direitovirtual.com>
- <http://www.findlaw.com>
- <http://www.gddc.pt/indice.htm>
- <http://www.historianet.com.br/imprimir/default.asp?conteudo=214>
- http://www.jura.uni-sb.de/france/Law-France/decl_ind.htm
- <http://www.jurinform.pt>
- <http://www.supremecourts.gov>
- <http://www.universojuridico.com.br>
- <http://www.usc.edu/dept/education/CMMR/USPolicy/DeclarationFrench.pdf>
- <http://www.usc.edu/dept/education/CMMR/USPolicy/DeclarationSpanish.pdf>
- <http://www.uscourts.gov>

A presente edición da
Declaración unânime dos treze Estados Unidos da América,
é distribuída pola **GZe-ditora,**
projecto editorial electrónico da
Asociación Galega da Língua (**AGAL**),
inserido no **Portal Galego da Língua.**
<http://www.agal-gz.org>

Próximas publicacións:
A guerra santa, e petroleira, de Bush fillo - Carlos Taibo